ANO XVII Nº 3117 Quinta-Feira 19 de Novembro de 2026

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXECUTIVO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 149/2026

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, POR INTERMÉDIO DO SEU AGENTE DE CONTRATAÇÃO, TORNA PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DA CONCORRENCIA, NA FORMA PRESENCIAL, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MENOR PREÇO, NOS TERMOS DA LEI N. 14.133/2021:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, CONVÊNIO Nº 996399/2026/MIDR, INCLUINDO MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, TRANSPORTE, CONTROLE TECNOLÓGICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES PREVISTOS NO PROJETO E NA PLANILHA DE ENGENHARIA.

DATA DO CERTAME: 07 DE DEZEMBRO 2026,
HORÁRIO DE ABERTURA: 08H:00MIN.
LOCAL: NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA, SITO Á RUA BENTO MARQUES, Nº 795, CENTRO, EM ARAL MOREIRA/MS.

O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO NA RUA BENTO MARQUES, 795 – CEP 79.930-000 – ARAL MOREIRA/MS - SALA DE LICITAÇÕES, A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DAS 07:00HS ÀS 11:00HS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, OU ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO:

LICITACAO@ARALMOREIRA.MS.GOV.BR E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: HTTP://DTC1.RCMSUPORTE.COM.BR:8079/TRANSPARENCIA.

ARAL MOREIRA – MS, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

(Assinatura no original)
SERGIO ALAN JUNIOR MARTINS
Agente de Contratação

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CÓDIGO DE REGISTRO DA INFORMAÇÃO e-SFINGE:
"8A72B73AEF3D4E2FD22B3AA27AE70ED438219264"

O Município de Aral Moreira, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.759.271/0001-13, situada na Rua Bento Marques, nº. 795, nesta Cidade, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Elaine Aparecida Soligo, em atendimento ao Art. 71, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, ***ADJUDICA E HOMOLOGA*** o resultado do procedimento licitatório proferido pelo Departamento de Licitações, constante dos autos do **Processo Administrativo nº 143/2026 – Pregão Presencial nº 023/2026**, referente ao Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes bovinas, carne de frango e filé de peixe.
Detalhamento do Objeto: Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios do tipo carnes bovinas, carne de frango e filé de peixe, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Aral Moreira/MS, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Vencedora:

Item / Cota / LC147	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	1442	BOM JESUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.401.905/0001-12 RUA MATO GROSSO, 13 - CENTRO, Aral Moreira - MS, CEP: 79930-000 Telefone: 67 4881447				
1 Não	001.160.693	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM, APRESENTAÇÃO: CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	KG	5523	38,95	215.120,85
2 Não	001.160.694	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM, APRESENTAÇÃO: MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	KG	6481	36,90	239.148,90
6 Sim	001.160.693	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM, APRESENTAÇÃO: CORTADA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	KG	1840	38,95	71.668,00
7 Sim	001.160.694	CARNE BOVINA IN NATURA TIPO CORTE: ACÉM, APRESENTAÇÃO: MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A)	KG	2160	36,90	79.704,00
		Total do Proponente				605.641,75
	92937	A3 - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVI CNPJ: 48.841.626/0001-57 QUATORZE DE JULHO, 4880 - MONTE CASTELO, CAMPO GRANDE - MS, CEP: 79011-470 Telefone: 6781120001				
Item / Cota / LC147	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3 Não	001.160.696	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: COXINHA DA ASA (DRUMETE), APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RESFRIADO(A), PROCESSAMENTO: COM PELE, COM OSSO	KG	2016	15,96	32.175,36
4 Não	001.160.695	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: PEITO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), PROCESSAMENTO: SEM	KG	4662	21,96	102.377,52

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

		PELE, SEM OSSO				
5 Não	001.160.697	PEIXE IN NATURA VARIEDADE: TILÁPIA, TIPO CORTE: FILÉ, APRESENTAÇÃO: SEM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	KG	1650	50,95	84.067,50
8 Sim	001.160.697	PEIXE IN NATURA VARIEDADE: TILÁPIA, TIPO CORTE: FILÉ, APRESENTAÇÃO: SEM PELE, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A)	KG	550	50,95	28.022,50
9 Sim	001.160.695	CARNE DE AVE IN NATURA TIPO ANIMAL: FRANGO, TIPO CORTE: PEITO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, ESTADO DE CONSERVAÇÃO: CONGELADO(A), PROCESSAMENTO: SEM PELE, SEM OSSO	KG	1554	21,96	34.125,84
		Total do Proponente				280.768,72

Valor Total Adjudicado/Homologado: R$886.410,47 (oitocentos e oitenta e seis mil quatrocentos e dez reais e quarenta e sete centavos).

Período: 12 (doze) meses.

Aral Moreira, 19 de novembro de 2026.

(Assinatura no original)
ELAINE APARECIDA SOLIGO
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2026-CPPAS/PMAR

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA – ART. 158 DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 000011/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, CNPJ nº 03.759.271/0001-13, Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

NOTIFICADA: MULTI WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 42.456.341/0001-16, Rua Frei Antônio, nº 2425-A, Conjunto Habitacional Terra Roxa, Dourados/MS.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, por intermédio da Comissão Processante designada para conduzir o Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, INTIMA a empresa acima identificada, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

O procedimento decorre de fatos verificados no Pregão Presencial nº 003/2026, no qual a empresa foi declarada vencedora do lote 03 e, após a fase de lances, solicitou desistência da proposta, alegando erro na formação dos preços e inexequibilidade do valor ofertado. A empresa apresentou justificativas, cotações e demonstrativos de custos, tendo a Administração determinado a apuração das circunstâncias relacionadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no certame.

Os fatos serão apurados, em tese, quanto à possível não manutenção da proposta e à eventual recusa injustificada em formalizar o compromisso decorrente da licitação, consideradas as hipóteses do art. 155, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme o efetivo enquadramento que resultar da instrução. A apuração abrangerá o alegado erro na formação dos preços, a inexequibilidade invocada, os documentos apresentados, os reflexos ao interesse público e eventuais prejuízos, sem antecipação de juízo de responsabilidade ou de sanção.

A presente intimação dá continuidade à notificação inicial de ciência da instauração e à

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

análise da manifestação preliminar apresentada pela empresa. Não constitui aplicação de penalidade. A comissão, composta por Cleverson Carvalho de Souza, matrícula nº 500342-1, e Osmar Marques do Amaral, matrícula nº 150301-1, conduzirá a instrução, conforme ato de designação específico a ser juntado aos autos.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento desta intimação, para que a empresa apresente DEFESA ESCRITA, acompanhada dos documentos pertinentes, e ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, com indicação de sua pertinência, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A defesa deverá ser protocolada perante o Município de Aral Moreira/MS, com identificação do Processo Administrativo Sancionador nº 001/2026, pelos meios oficiais de protocolo disponibilizados pela Administração. Fica assegurado à interessada acesso integral aos autos e obtenção de cópias, mediante solicitação ao setor responsável, de modo a viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A ausência de defesa no prazo assinalado não importará reconhecimento automático dos fatos, prosseguindo a instrução com apreciação motivada dos elementos existentes. Eventual aplicação de sanção dependerá de regular apuração, relatório e decisão da autoridade competente, observados os meios de impugnação previstos em lei.

Aral Moreira/MS, 18 de novembro de 2026.

(Assinatura no original)
CLEVERSON CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante
Matrícula nº 500342-1

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

NOTIFICAÇÃO Nº 002/2026-CPPAS/PMAR

INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA ESCRITA – ART. 158 DA LEI Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO Nº 000011/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2026

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, CNPJ nº 03.759.271/0001-13, Rua Bento Marques, nº 795, Centro, Aral Moreira/MS.

NOTIFICADA: COMERCIAL VULTY LTDA, CNPJ nº 51.040.151/0001-04, Rua Vitorio Penzo, nº 550, Centro, Antônio João/MS.

ASSUNTO: INTIMAÇÃO PARA DEFESA ESCRITA E ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS NO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 002/2026.

O MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA/MS, por intermédio da Comissão Processante designada para conduzir o Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, INTIMA a empresa acima identificada, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir.

O procedimento decorre de fatos verificados no Pregão Presencial nº 003/2026, no qual a empresa foi declarada vencedora dos lotes 01, 02 e 06, tendo posteriormente solicitado desistência dos lotes 01 e 02 sob alegação de problema mecânico em caminhão refrigerado. Conforme os elementos constantes dos autos, a Administração indeferiu o pedido de desistência e convocou a empresa para cumprir as obrigações assumidas, inclusive quanto à formalização da Ata de Registro de Preços, sem que se tenha verificado o atendimento da convocação.

Os fatos serão apurados, em tese, quanto à possível não manutenção da proposta e à eventual recusa injustificada em formalizar o compromisso decorrente da licitação, consideradas as hipóteses do art. 155, incisos V e VI, da Lei nº 14.133/2021, conforme o efetivo enquadramento que resultar da instrução. A apuração abrangerá as justificativas apresentadas, as circunstâncias operacionais alegadas, os reflexos ao interesse público e eventuais prejuízos, sem antecipação de juízo de responsabilidade ou de sanção.

A presente intimação dá continuidade à notificação inicial de ciência da instauração e à

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

análise da manifestação preliminar apresentada pela empresa. Não constitui aplicação de penalidade. A comissão, composta por Cleverson Carvalho de Souza, matrícula nº 500342-1, e Osmar Marques do Amaral, matrícula nº 150301-1, conduzirá a instrução, conforme ato de designação a ser juntado aos autos.

Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de recebimento desta intimação, para que a empresa apresente DEFESA ESCRITA, acompanhada dos documentos pertinentes, e ESPECIFIQUE AS PROVAS QUE PRETENDA PRODUZIR, com indicação de sua pertinência, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

A defesa deverá ser protocolada perante o Município de Aral Moreira/MS, com identificação do Processo Administrativo Sancionador nº 002/2026, pelos meios oficiais de protocolo disponibilizados pela Administração. Fica assegurado à interessada acesso integral aos autos e obtenção de cópias, mediante solicitação ao setor responsável, de modo a viabilizar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

A ausência de defesa no prazo assinalado não importará reconhecimento automático dos fatos, prosseguindo a instrução com apreciação motivada dos elementos existentes. Eventual aplicação de sanção dependerá de regular apuração, relatório e decisão da autoridade competente, observados os meios de impugnação previstos em lei.

Aral Moreira/MS, 18 de novembro de 2026.

(Assinatura no original)
CLEVERSON CARVALHO DE SOUZA
Presidente da Comissão Processante
Matrícula nº 500342-1

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EXTRATO DE TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL CONSENSUAL BILATERAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA – MS
Processo Administrativo nº 0154/2025
Inexigibilidade nº 039/2025
Contrato Administrativo nº 0130/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ARAL MOREIRA – MS, inscrito no CNPJ nº 03.759.271/0001-13, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO, doravante denominado CONTRATANTE; e CENTRO DE ATIVIDADES DE SAÚDE E APOIO A EDUCAÇÃO MS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.449.169/0001-57, com sede na Rua João Akamine, nº 657, Bairro Santa Fé, Campo Grande/MS, CEP 79.021-240, neste ato representada por sua sócia-administradora, ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO ORIGINAL: Prestação de serviços técnicos especializados e continuados de assessoria, consultoria, capacitação, gerenciamento financeiro, planejamento em saúde, acompanhamento, suporte e orientações concernentes às ações continuadas na gestão da saúde pública do Município de Aral Moreira/MS, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

FUNDAMENTO DA EXTINÇÃO: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes, em razão do interesse público e da necessidade de reavaliação e reestruturação do planejamento dos serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico especializado da gestão municipal de saúde.

FORMA: Extinção consensual bilateral, por acordo entre as partes.

DATA DE EFICÁCIA DA EXTINÇÃO: 18 de novembro de 2026, data a partir da qual fica encerrada a obrigação de continuidade da prestação dos serviços.

EFEITOS FINANCEIROS: Os valores relativos aos serviços efetivamente prestados até a data de eficácia da extinção serão apurados mediante levantamento final da execução contratual, com identificação dos serviços realizados, documentos fiscais apresentados, pagamentos efetuados e eventuais valores pendentes, sendo devidos exclusivamente aqueles devidamente comprovados e atestados, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EFEITOS ADMINISTRATIVOS: A extinção consensual não implica, por si só, reconhecimento de inadimplemento ou aplicação de penalidade administrativa, permanecendo ressalvadas as obrigações financeiras eventualmente pendentes e as responsabilidades que devam subsistir após o encerramento contratual.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 18 de novembro de 2026.

ASSINAM:
RAFAELA MARTINELLI SOLIGO GONDO
CONTRATANTE
ANA PAULA DE SOUZA ARAUJO
CONTRATADA

Aral Moreira/MS, 18 de novembro de 2026.

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

EDITAL SEMEC Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, OS PRAZOS E OS CRITÉRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE REMATRÍCULAS E NOVAS MATRÍCULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAL MOREIRA-MS, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAL MOREIRA-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e pelo Decreto nº 017, de janeiro de 2025,

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer normas, procedimentos, critérios e prazos para a realização das rematrículas e novas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, para o ano letivo de 2027;
- A necessidade de organizar a oferta de vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, observando a capacidade de atendimento das unidades escolares;
- O dever do Município de assegurar o direito à educação pública, gratuita, inclusiva e de qualidade;
- A necessidade de estabelecer critérios transparentes para o atendimento da demanda por vagas, especialmente nos casos em que a procura superar a capacidade de atendimento da unidade escolar.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PERÍODO E DOS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA

Art. 1º Estabelecer os períodos e os procedimentos para a realização das rematrículas e novas matrículas na Rede Municipal de Ensino de Aral Moreira-MS, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, para o ano letivo de 2027, conforme o seguinte cronograma:

I – **Rematrículas:** destinadas aos estudantes já matriculados na Rede Municipal de Ensino, no período de 23 de Novembro a 11 de Dezembro de 2026;

II – As rematrículas realizadas no período supracitado terão caráter de confirmação da vaga para o ano letivo de 2027, ficando dispensada a necessidade de nova confirmação em janeiro de 2027.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

III – **Novas matrículas:** destinadas aos estudantes que ingressarão na Rede Municipal de Ensino, no período de 20 de janeiro a 30 de Janeiro de 2027.

IV – O atendimento nas unidades escolares ocorrerá nos seguintes horários:

a) Período matutino: das 7h30min às 11h;

b) Período vespertino: das 13h30min às 17h.

§ 1º A rematrícula assegura a continuidade do vínculo do estudante com a unidade escolar, garantindo-lhe a vaga na instituição, mas não necessariamente a permanência no mesmo período de atendimento, cuja organização observará a demanda, a disponibilidade de vagas e a composição das turmas.

§ 2º Havendo demanda superior à capacidade de atendimento, a direção da unidade escolar deverá comunicar imediatamente a situação ao Setor de Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para análise e encaminhamento das providências necessárias.

§ 3º No ato da matrícula, os pais ou responsáveis legais deverão preencher e assinar o Requerimento de Matrícula e os demais formulários disponibilizados pela unidade escolar, apresentando as informações e os documentos necessários à identificação e ao acompanhamento do estudante.

§ 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será responsável pela divulgação do processo de matrícula nos canais oficiais de comunicação do Município, incluindo o Diário Oficial, as redes sociais da página da Educação – REME (Rede Municipal de Educação) e outros meios de comunicação considerados necessários.

§ 5º Compete aos diretores das unidades escolares dar ampla divulgação a este Edital junto à comunidade escolar, orientando os pais e/ou responsáveis sobre os períodos, procedimentos e documentação necessária.

Art. 2º Será assegurada a matrícula de todos os estudantes, sem qualquer forma de discriminação, respeitando-se a diversidade humana, social, cultural e étnica, bem como as condições e necessidades específicas de cada educando, garantindo-se o acesso à educação inclusiva nas classes comuns do ensino regular, conforme a legislação vigente.

Art. 3º O planejamento e a distribuição das vagas iniciais para matrícula serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com as direções das unidades escolares, considerando a capacidade física, o número de turmas, a disponibilidade de profissionais e a demanda existente.

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

Art. 4º A organização e a distribuição das vagas deverão considerar, sempre que possível, o endereço residencial dos estudantes, a proximidade da unidade escolar, a existência de transporte escolar e as necessidades de atendimento da população urbana e rural, observadas as condições de oferta e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 5º A matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, deverá ser solicitada pelos pais ou responsáveis legais ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme a situação de cada estudante:

I – Certidão de Nascimento, RG e CPF do estudante, em cópia simples;

II – Comprovante de residência e número de telefone atualizado;

III – RG e CPF dos pais ou responsáveis legais;

IV – Histórico Escolar ou Declaração de Transferência da unidade escolar de origem, quando se tratar de estudante transferido;

V – Carteira de Vacinação atualizada da criança ou do estudante, conforme legislação vigente;

VI – Declaração de Vacinação Atualizada, quando exigida pela legislação aplicável;

VII – Número de Identificação Social (NIS) do estudante, quando possuir;

VIII – Cópia do Cartão do SUS, quando possuir;

IX – Comprovante de participação em programas sociais de transferência de renda, quando houver (Bolsa Família para monitoramento do sistema presença);

X – Laudo, relatório médico ou atestado médico que indique eventual restrição à prática de atividades físicas, quando for o caso;

XI – Documento que comprove o tipo sanguíneo e o fator Rh do estudante;

XII – Laudo ou relatório médico que informe necessidades alimentares específicas, quando houver, para subsidiar a oferta de alimentação escolar adequada;

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

XIII – Laudo ou relatório de avaliação que informe as condições e necessidades específicas do estudante com deficiência, transtorno do espectro autista ou outras condições que demandem atendimento educacional especializado, quando disponível;

XIV – Na ausência dos pais ou responsáveis legais para a realização da matrícula, autorização devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal e pela pessoa autorizada, acompanhada de cópia dos documentos de identificação de ambos, conforme modelo do Anexo II deste Edital;

XV – Requerimento de Matrícula, ficha de responsabilidade e demais termos disponibilizados pela unidade escolar, devidamente preenchidos e assinados pelos pais ou responsáveis legais;

XVI – No caso de estudante estrangeiro, migrante, refugiado, apátrida ou solicitante de refúgio, documentos de identificação disponíveis, quando houver, observando-se a legislação específica e assegurando-se o direito à matrícula, ainda que não disponha de toda a documentação exigida aos demais estudantes.

§ 1º A ausência de documentos pessoais, escolares ou de saúde não poderá constituir impedimento à efetivação da matrícula, devendo a unidade escolar orientar os pais ou responsáveis quanto à regularização documental, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 2º Os documentos referentes à saúde do estudante deverão ser utilizados exclusivamente para subsidiar os cuidados, a alimentação escolar, a acessibilidade e os atendimentos necessários, assegurando-se o sigilo e a proteção das informações pessoais.

§ 3º A apresentação de laudo ou relatório médico não será condição para a realização da matrícula do estudante com deficiência, devendo a unidade escolar adotar os procedimentos necessários para identificar suas necessidades educacionais e assegurar os apoios e atendimentos pertinentes.

§ 4º A direção da unidade escolar deverá observar a organização das turmas e as necessidades específicas dos estudantes, comunicando à Secretaria Municipal de Educação e Cultura as demandas por profissional de apoio, recursos de acessibilidade e atendimento educacional especializado, conforme a legislação vigente.

Art. 6º Na ausência de Certidão de Nascimento, documento de identificação, Carteira de Vacinação, comprovante de guarda ou documentação migratória, a matrícula deverá ser realizada, não podendo a falta desses documentos impedir o acesso à educação.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá orientar os pais ou responsáveis

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

e, quando necessário, articular-se com os órgãos competentes para auxiliar na obtenção e regularização dos documentos, mantendo o devido registro dos encaminhamentos realizados.

CAPÍTULO III

DA FREQUÊNCIA E DA PERMANÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 7º Nas turmas de Berçário e Maternal, a ausência do estudante por 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa ou comunicação da família, deverá motivar a busca ativa pela unidade escolar, mediante contato com os pais ou responsáveis legais, a fim de identificar os motivos das ausências e orientar quanto à importância da frequência escolar.

§ 1º Esgotadas as tentativas de contato com a família, a unidade escolar deverá registrar as providências adotadas e comunicar a situação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os encaminhamentos necessários junto à rede de proteção, quando cabível.

§ 2º O cancelamento da matrícula somente poderá ocorrer mediante solicitação expressa dos pais ou responsáveis legais ou após os procedimentos administrativos cabíveis, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA IDADE PARA INGRESSO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 8º Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março de 2027, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e com a Resolução CNE/CEB nº 2/2018.

Parágrafo único. As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março de 2027 deverão ser matriculadas na etapa correspondente da Educação Infantil, observadas as normas vigentes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES E DA ORGANIZAÇÃO DAS VAGAS

Art. 9º Para a efetivação da matrícula deverão ser observadas as seguintes situações:

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

I – Na ausência de um ou mais documentos mencionados no Art. 5º, a matrícula deverá ser efetivada, sendo os pais ou responsáveis orientados quanto à necessidade de providenciar e apresentar a documentação posteriormente, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias, quando aplicável;

II – O não atendimento à orientação quanto à regularização documental deverá ser registrado pela unidade escolar e comunicado ao Setor de Monitoramento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para os encaminhamentos pertinentes;

III – Nos casos de impossibilidade de comprovação da escolaridade anterior, o estudante deverá ser submetido a processo de classificação, conforme as normas do Sistema de Ensino da Rede Municipal de Aral Moreira, com acompanhamento da COTEP – Coordenadoria Técnica Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – Nos casos de estudantes estrangeiros, migrantes, refugiados, apátridas ou solicitantes de refúgio, deverão ser observadas as normas específicas de matrícula, classificação e regularização da vida escolar, sem discriminação em razão da situação migratória ou da ausência de documentação.

Art. 10. Quando a demanda por vagas na Educação Infantil superar a capacidade de atendimento da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá organizar a classificação dos inscritos e a respectiva lista de espera, observando critérios objetivos, transparentes e previamente divulgados.

§ 1º Na classificação para preenchimento das vagas disponíveis, deverá ser considerada a situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, mediante análise da renda familiar per capita, bem como as demais condições sociais e familiares que possam justificar prioridade no atendimento.

§ 2º A classificação deverá ser registrada pela unidade escolar, com encaminhamento das informações à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, assegurando-se transparência, impessoalidade e igualdade de tratamento entre os inscritos.

§ 3º A inclusão em lista de espera não assegura automaticamente a vaga, devendo o preenchimento ocorrer conforme a disponibilidade e a ordem de classificação estabelecida.

Art. 11. Nos casos em que o estudante necessitar de transporte escolar, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá analisar a demanda e verificar a possibilidade de disponibilização de vaga na unidade escolar mais próxima de sua residência, considerando as rotas existentes, a segurança e as condições de atendimento.

Art. 12. Compete à direção de cada unidade escolar registrar, em livro próprio ou sistema

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

de controle adotado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, as informações referentes a:

I – Rematrículas e novas matrículas realizadas;

II – Vagas disponíveis e necessidade de ampliação do atendimento;

III – Necessidade de transporte escolar;

IV – Demandas por atendimento educacional especializado e profissional de apoio;

V – Outras situações que exijam providências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. As informações deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura até **o dia 06 de fevereiro de 2027**, para análise e adoção das providências necessárias.

Art. 13. A unidade escolar deverá fornecer aos pais ou responsáveis legais o comprovante de matrícula, contendo a identificação do estudante, a etapa ou ano de escolaridade e a unidade de ensino na qual foi matriculado.

Art. 14. Compete à direção de cada unidade escolar prestar informações à comunidade educativa sobre os procedimentos, os prazos e os critérios estabelecidos neste Edital, garantindo ampla divulgação e atendimento adequado às famílias.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – Preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias sobre o direito à matrícula, assegurando atendimento humanizado, respeitoso e inclusivo;

II – Informar aos pais ou responsáveis legais os procedimentos necessários à realização da matrícula e da rematrícula;

III – Zelar pela veracidade das informações coletadas e pela correta organização dos registros escolares, evitando duplicidades e inconsistências cadastrais;

IV – Dar ciência aos pais ou responsáveis legais das disposições constantes no Regimento Escolar e das normas de funcionamento da unidade de ensino;

DIÁRIO OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS
Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

V – Divulgar este Edital e os respectivos cronogramas nos murais e nos canais oficiais de comunicação da unidade escolar;

VI – Registrar, no ato da matrícula ou rematrícula, o tamanho da camiseta utilizada pelo estudante, para fins de planejamento e aquisição dos uniformes escolares, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VII – Manter atualizados os registros de matrícula, frequência, transferência, desistência e demais informações necessárias ao acompanhamento da vida escolar dos estudantes;

VIII – Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais e das informações de saúde dos estudantes e de suas famílias, conforme a legislação vigente.

Art. 16. Os casos excepcionais e as situações omissas neste Edital serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a legislação educacional vigente.

Art. 17. Integra este Edital o Anexo I, contendo a relação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e suas respectivas etapas e modalidades de atendimento.

Art. 18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aral Moreira-MS, 16 de novembro de 2026.

(Assinatura no original)
MARTA VIEIRA LEITE RIGON
Secretária Municipal de Educação e Cultura
DECRETO Nº 017/2025

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO I

EDITAL SEMEC 003/2026

UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SUAS RESPECTIVAS ETAPAS E MODALIDADES DE ATENDIMENTO

ESCOLA JOAQUIM MOREIRA LOPES

1º ANO PARCIAL	2º ANO PARCIAL	3º ANO PARCIAL	4º ANO PARCIAL	5º ANO PARCIAL

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ARACY WIDER

PRÉ I INTEGRAL	PRÉ II INTEGRAL	1º ANO INTEGRAL	2º ANO INTEGRAL	3º ANO PARCIAL	4º ANO PARCIAL	5º PARCIAL

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL GERALDO ANTONIO LOPES

BERÇÁRIO I INTEGRAL PARCIAL	BERÇÁRIO II PARCIAL	MATERNAL I PARCIAL	MATERNAL II PARCIAL	PRÉ I PARCIAL	PRÉ II PARCIAL

ESCOLA MUNICIPAL ADROALDO DA CRUZ E EXTENSÃO MARIA DE LOURDES FRAGELLI

PRÉ I PARCIAL	PRÉ II PARCIAL	1º ANO PARCIAL	2º ANO PARCIAL	3º ANO PARCIAL	4º ANO PARCIAL	5º ANO PARCIAL

ESCOLA GIL NORBERTO SANTA ROSA LOPES E EXTENSÃO VENITA RIBEIRO MARQUES

PRÉ I PARCIAL	PRÉ II PARCIAL	1º ANO PARCIAL	2º ANO PARCIAL	3º ANO PARCIAL	4º ANO PARCIAL	5º ANO PARCIAL

ESCOLA POLO MUNICIPAL INDÍGENA ARANDU RENDA GUARANI KAIOWÁ E EXTENSÃO CHERU APYCA RENDY

PRÉ I PARCIAL	PRÉ II PARCIAL	1º ANO PARCIAL	2º ANO PARCIAL	3º ANO PARCIAL	4º ANO PARCIAL	5º ANO PARCIAL

6º ANO PARCIAL	7º ANO PARCIAL	8º ANO PARCIAL	9º ANO PARCIAL

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

ANEXO II

EDITAL SEMEC 003/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

Eu, ... portador (a) do RG ..... e CPF....., responsável legal pelo(a) aluno (a) ..... Autorizo por meio deste a (ao) Sr. (Sra.) ..... portador (a) do RG ..... e CPF ..... a realizar a matricula escolar do (a) aluno (a) acima mencionado (a).

Aral Moreira/MS, ... de.....de .....

..... **.....**

Assinatura responsável legal **Assinatura do(a) Autorizado (a)**

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DE ARAL MOREIRA - MS

Órgão de divulgação oficial do município – Criado pela lei nº 688/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13/2026

Aral Moreira, 19 de Novembro de 2026.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Aral Moreira no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento das ações e serviços socioassistenciais;

CONSIDERANDO a apresentação do Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

Apresentação da adesão do Município à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social (ForSUAS).

CONSIDERANDO a deliberação da reunião ordinária realizada em 19 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, referente ao exercício de 2025.

Art. 2º Aprovar a adesão do Município à Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social**.**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado no original)
Raquel Benites Douglas Gonçalves
Presidente CMAS